

# PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 677, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por meio do qual *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro das Relações Exteriores, informações acerca da instalação de bases chinesas em território argentino.*

SF/15121.62041-42

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

## I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 677, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, determina – com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) – a solicitação de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a instalação de bases chinesas em território argentino. O pedido foi elaborado por meio de seis questões objetivas que se complementam.

Na justificação do Requerimento, o autor da matéria, Senador Tasso Jereissati, observou o seguinte:

“A imprensa noticiou que o governo chinês está construindo uma base para explorar o espaço na Província de Neuquém, no Sudoeste da Argentina. Ao que se sabe, a construção se iniciou antes mesmo de ser aprovada pelo Congresso daquele país vizinho. As informações dão conta ainda de que o acordo seria válido pelo prazo de 50 anos e que os argentinos somente poderiam utilizar a base durante 2 horas e quarenta minutos por dia, desde que não prejudiquem o andamento das pesquisas chinesas. Segundo a oposição



SF/15121.62041-42

argentina, no acordo firmado, não há vedação expressa à presença de militares chineses, o que contraria a legislação local.

Importante então, que o Ministro das Relações Exteriores preste informações acerca deste episódio, a fim de que o Congresso Nacional, por meio desta Comissão, passe a acompanhar mais o andamento destas tratativas e os seus reflexos na política externa, principalmente em nossos vizinhos e copartícipes de acordos como a UNASUL – União de Nações Sul-Americanas”.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa o exame do pedido no que tange aos requisitos de admissibilidade previstos para os requerimentos de informações.

As informações solicitadas constituem atos sujeitos à fiscalização e ao controle desta Casa, haja vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988. Além disso, o Requerimento nº 151, de 2015, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado* e determina que deverão ser encaminhados a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No que concerne ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer*, o requerimento também se mostra adequado. De fato, as perguntas formuladas têm pertinência com o âmbito de competência do Ministério das Relações Exteriores.

Também foi atendido o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). As indagações são objetivas e pontuais.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 677, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15121.62041-42  
|||||